Prefeitura Mun. de Batalha - PI
Fls.:
Ass.:

TERMO DE CONVÊNIO N° 005/2023

Termo de Convênio que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BATALHA – PI e o GRUPO CULTURAL JUNINA MATUTA GCJM** poio financeiro para despesas das atividades a serem desenvolvidas.

O **MUNICÍPIO DE BATALHA (PI),** inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.553.903/0001-86, com sede na Praça da Matriz, nº 141, Centro, Batalha – PI representado neste ato pelo prefeito municipal sr. José Luiz Alves Machado, e do outro lado o **GRUPO CULTURAL JUNINA MATUTA GCJM**, inscrito no CNPJ nº 19.216.006/0001-29, sediado na Rua Dr José Cândido, 195, Bairro Santa Fé I, Batalha -PI, CEP: 64.190-000, neste ato representado por seu Presidente Sr. José Luís da Costa Silva, CPF nº 056.351.233-41 e do RG nº 3382804 SSP-PI, resolvem de comum acordo firmar o presente **Termo de Convênio,** de acordo com as normas do Decreto n° 93.872/86, de 23 de dezembro de 1986, Lei n° 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e a Instrução Normativa n° 01/97 da Secretaria do Tesouro Nacional - STN de 15 de janeiro de 1997, e Decreto Municipal nº 018/2022 e Lei Municipal nº 906/2022, aplicáveis no que couber, ao presente Termo, e de conformidade com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto

O presente Convênio tem como APOIO FINANCEIRO PARA A REALIZAÇÃO DO PROJETO JUNINA MATUTA – CRIAÇÃO DE UMA QUADRILHA JUNINA NO MUNICÍPIO DE BATALHA – PI, conforme cronograma em Anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Valor

Os recursos destinados à execução do objeto deste convênio totalizam em **R$ 15.000,00 (quinze mil reais)** que deverá ser pago em duas parcelas de R$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) sendo alocados pela concedente através dos trabalhos executados de acordo com o projeto apresentado pela Secretaria Municipal de Cultura e a classificação abaixo:

CLÁUSULA TERCEIRA – Da dotação orçamentária:
As despesas serão pagas decorrente dos seguintes recursos:

CULTURA	020400	MANUTENCAO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE CULTURA	13.392.0015.2193.0000	3.3.90.39	500	Recursos Ordinários

CLÁUSULA QUARTA - Das obrigações da CONVENIADA

A CONVENIADA compromete-se a aplicar a referida verba, única e exclusivamente para os fins aludidos no presente convênio, obedecendo para tanto a legislação pertinente à

devida prestação de contas.

§ 1° - a prestação de contas a que se refere esta Cláusula será encaminhada pela CONVENIADA a PREFEITURA MUNICIPAL, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o encerramento do evento, para encarte nos autos do processo correspondente e exame por parte de sua Comissão de Controle Interno.

§ 2° - No caso de não utilização total ou parcial dos recursos recebidos, fica a CONVENIADA obrigada a restituir o valor remanescente, devidamente corrigido com base nos índices de remuneração das cadernetas de poupança, desde a data do crédito até a do recolhimento, devendo encaminhar, imediatamente, a guia respectiva a PREFEITURA MUNICIPAL.

§ 3° - O município informará à CONVENIADA sobre eventuais irregularidades encontradas na prestação de contas, as quais deverão ser sanadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data dessa comunicação, aplicando-se o mesmo procedimento do parágrafo anterior no caso de recolhimento de valores utilizados indevidamente.

§ 4° - A prestação de contas a que se refere esta cláusula será apresentada obedecendo ao disposto no artigo 51 da resolução do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, n° 1.804 de 12 de novembro de 2008.

CLÁUSULA QUINTA - das Obrigações Acessórias

A CONVENIADA obriga-se expressamente a observar o disposto nos §§ 4°, 5° e 6° do artigo 116 da Lei Federal n° 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores no tocante às aplicações financeiras dos recursos recebidos no caso de sua não imediata utilização, e a devolução de saldos financeiros remanescentes, na hipótese de conclusão denúncia, rescisão ou extinção do ajuste.

CLÁUSULA SEXTA - Das Instruções

Integram este termo as Instruções Genéricas para Despesas e para Prestação de contas editadas pela Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA - Do Prazo de Vigência

O presente convênio terá vigência de 06 (seis) meses contados a partir de sua assinatura, podendo ser alterado mediante aditivo e rescindindo caso ocorra inadimplemento de quais quer cláusulas e condições estipuladas, independentemente de prévia interpelação judicial ou extrajudicial. Poderá ainda ser prorrogado de oficio havendo atraso na liberação dos recursos.

CLÁUSULA OITAVA - Da Denúncia e da Rescisão

O presente Convênio poderá, a qualquer tempo, ser denunciado mediante notificação prévia, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e ser rescindido por

Prefeitura Mun. de Batalha - PI
Fls.:
Ass.:

infração legal ou descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA NONA - Da Liberação dos Recursos

Os recursos de responsabilidade da Prefeitura Municipal serão repassados de acordo com o Plano de Trabalho, que faz parte integrante do presente termo de convênio, através de repasse por depósito bancário.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da Ação Promocional

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente convênio deverá ser obrigatoriamente, consignada a participação da Prefeitura Municipal, por sua SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do 1° artigo 37 da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do foro

O foro para dirimir qualquer questão originada deste convênio o da Comarca de Batalha-PI, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Das Disposições finais

Aplicam-se à presente avença no que couber as disposições a Lei Federal n° 8666 de 21 de junho de 1993 e as alterações posteriores e Lei Municipal nº 906/2022.

Batalha-PI, 24 de maio de 2023.

José Luiz Alves Machado
Prefeito Municipal de Batalha-PI

José Luís da Costa Silva

José Luís da Costa Silva
GRUPO CULTURAL JUNINA MATUTA
CNPJ nº 056.351.233-41

TESTEMUNHAS:

1.NOME Michele Alves Caetano CPF Nº 076.457.763-82

2.NOME Sandra Alves da Cruz CPF Nº 063.151.073-20